



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 11/2014/CONSU

Define as ações de Auxílio da Assistência Estudantil da Universidade Federal de Sergipe.

O **CONSELHO UNIVERSITARIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº. 39, de 12 de dezembro de 2007 e Decreto nº 7.234 de 19 de julho 2010 que instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

CONSIDERANDO a Assistência Estudantil como estratégia de combate às desigualdades sociais e regionais entre os diferentes estudantes dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidas ações que visem a prevenir a evasão e a retenção universitárias, bem como garantir a permanência e desempenho acadêmico dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de ações complementares na Assistência Estudantil aos programas já existentes na UFS;

CONSIDERANDO a demanda apresentada pelo Diretório Central dos Estudantes;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Cons. ANTONIO CARVALHO DA PAIXÃO**, ao analisar o processo nº 2820/2014-78;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada:

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar ações de Auxílio da Assistência Estudantil da Universidade Federal de Sergipe conforme Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2014.

REITOR Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
PRESIDENTE em exercício



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 11/2014/CONSU

ANEXO

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO GERAL**

Art. 1º As ações de Auxílio da Assistência Estudantil na Universidade Federal de Sergipe serão desenvolvidas nas seguintes áreas:

- I. alimentação;
- II. apoio pedagógico;
- III. creche;
- IV. cultura;
- V. esporte;
- VI. inclusão;
- VII. manutenção acadêmica;
- VIII. moradia estudantil, e,
- IX. Transporte.

Art. 2º Os programas de Residência Universitária (Resolução nº 43/2013/CONSU), Bolsa Alimentação (Resolução nº 37/2009/CONSU) e Bolsa Viagem (Resolução nº 04/2006/CONSU) são complementares às ações de Auxílio da Assistência Estudantil.

Art. 3º Os auxílios consistem em conceder recurso financeiro, por meio de depósitos bancários mensais, aos estudantes regularmente matriculado nos cursos de graduação modalidade presencial e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§1º Os valores a serem concedidos aos estudantes participantes das ações de auxílio serão definidos com base em aprovação pelo Conselho Diretor e de acordo com a disponibilidade orçamentária da Universidade Federal de Sergipe.

§2º Para efeito de concessão dos auxílios, será reservada nos Editais a cota específica de 5% do total destinados a alunos com deficiência e necessidades educativas especiais.

§3º A Coordenação de Assistência e Integração do Estudante (CODAE) e a Coordenação de Promoções Culturais e Esportivas (COPRE) da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROEST) são os órgãos da UFS responsáveis pela coordenação das ações de auxílios da Assistência Estudantil.

**CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS GERAIS**

Art. 4º Para receber os auxílios o estudante deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I. ser selecionado através de Edital Público;
- II. estar devidamente matriculado em curso de graduação na modalidade presencial da Universidade Federal de Sergipe e estar em situação que permita o término de graduação no prazo médio estabelecido pelo projeto pedagógico do seu curso;
- III. comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- IV. assinar termo de concessão emitido pela PROEST;
- V. não estar inadimplente junto à PROEST ou a outro órgão público referente à devolução de recursos públicos indevidamente recebidos;
- VI. não possuir vínculo empregatício.

Art. 5º O estudante pode ser selecionado em mais de uma modalidade de auxílio ou estar recebendo bolsa de outros programas de agência oficial de fomento ou da própria instituição, não podendo exceder valor superior a um salário mínimo.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS

Art. 6º Além de obedecer aos requisitos descritos no artigo 4º desta Resolução, o estudante deverá:

- I. para receber o auxílio alimentação, estar matriculado em curso localizado nos Campi Universitários em que não há restaurante universitário para receber o auxílio alimentação, ou estar matriculado no campus em que há restaurante universitário para receber a concessão de duas refeições (almoço e jantar) integralmente subsidiadas;
- II. para receber o auxílio apoio pedagógico:
 - a. desenvolver a cooperação discente em 08 (oito) horas semanais de atividades acadêmicas, podendo oferecer apoio didático a colegas em um componente curricular que já tenha cursado e obtido um bom rendimento, ou receber apoio didático de colegas em um componente curricular que esteja cursando, bem como no caso de aluno das licenciaturas, prestar apoio a estudantes da educação básica;
 - b. ser orientado e acompanhado pelo Colegiado de Curso.
- III. para receber o auxílio creche, a estudante-mãe ter filho(s) com idade entre três meses e seis anos incompletos e detenham sua guarda;
- IV. para receber o auxílio cultura, ter aptidão necessária para participar de grupos musicais, teatrais ou de dança, tendo sua habilidade avaliada por uma Comissão formada especialmente com essa finalidade, segundo a especificidade de sua escolha e participar de ensaios e atuação em apresentações locais, regionais e nacionais;
- V. para receber o auxílio esporte, ter aptidão necessária para participar de modalidade esportiva, tendo sua habilidade avaliada por uma Comissão formada especialmente com essa finalidade, segundo a especificidade de sua modalidade esportiva e participar de treinamento e atuação em competições locais, regionais e nacionais;
- VI. para receber o auxílio inclusão, prestar apoio acadêmico aos estudantes com deficiência e/ou com necessidades educativas especiais matriculados na UFS;
- VII. para receber o auxílio manutenção acadêmica apresentar plano de necessidades bibliográficas e instrumentais adequado aos componentes curriculares a serem cursados;
- VIII. para receber o auxílio moradia estudantil, ser oriundo de outros Estados da Federação, bem como residir fora do perímetro urbano onde estão localizados os Campi Universitários em que está matriculado;
- IX. para receber o auxílio transporte ter necessidade de deslocamento em transporte coletivo da residência à universidade e não possuir, até parente em primeiro grau, transporte próprio.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO

Art. 7º As inscrições serão realizadas pelos estudantes interessados seguindo os prazos e especificações de Edital lançado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROEST).

§1º As inscrições no processo seletivo para os auxílios serão realizadas através de cadastro *online* disponível no endereço eletrônico: www.sigaa.ufs.br.

§2º O candidato terá a sua inscrição invalidada, se não realizar o procedimento de acordo com as orientações contidas no edital.

CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO

Art. 8º O processo seletivo será realizado seguindo etapas nos termos dos Editais lançados, através de avaliação de critérios técnicos específicos de vulnerabilidade socioeconômica, exclusivamente

pela equipe de assistentes sociais da PROEST, com base em questionário socioeconômico devidamente preenchido e comprovado pelo estudante.

§1º Caso julgue necessário a equipe de assistentes sociais poderá utilizar outros recursos como entrevistas e visitas técnicas.

§2º As informações prestadas no questionário socioeconômico, bem como a entrega da documentação comprobatória, quando solicitada, são de inteira responsabilidade do estudante.

CAPÍTULO VI DA DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E PERMANÊNCIA

Art. 9º Os auxílios serão pagos mensalmente durante um período de 12 (doze) meses, podendo ser renovados até o tempo máximo definido pelo período de duração média do seu curso.

Art. 10. A permanência do estudante está condicionada ao atendimento, a qualquer tempo, dos requisitos apresentados nos artigos 4º e 5º desta Resolução e pelo recadastramento semestral do questionário socioeconômico.

CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 11. O estudante poderá ter seu auxílio cancelado nos seguintes casos:

- I. por solicitação do estudante;
- II. por não atender os requisitos apresentados nos artigos 4º e 5º;
- III. por ter sido reprovado em mais de 50% das disciplinas cursadas em qualquer período letivo posterior ao seu ingresso neste auxílio;
- IV. por abandono, trancamento de matrícula, exceto em caso de mobilidade acadêmica, perda do vínculo acadêmico, ou conclusão do curso, ou,
- V. por constatação de inveracidade das informações prestadas pelo estudante a qualquer tempo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Assistência ao Estudante, em segunda instância pela PROEST e em última instância pelo Conselho Universitário da UFS.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2014
